

OFÍCIO Nº. 045/2025/AJL-CMT

Teresina (PI), 01 de julho de 2025.

Da: Assessoria Jurídica Legislativa

Ao: Gabinete da Ver. Ana Fidelis

Ref.: Projeto de Lei Ordinária nº. 146/2025

Ementa: "Institui a Política Municipal de Diagnóstico Tardio do Transtorno do Espectro Autista (TEA), no âmbito do Município de Teresina, e dá outras providências."

Assunto: Sugestões ao Projeto de Lei (PL)

Senhora Vereadora,

Considerando a necessidade de adequações quanto à técnica legislativa e às nuances jurídicas da proposição acima identificada, esta Assessoria Jurídica vem sugerir as modificações a seguir expostas.

Com efeito, objetivando afastar os vícios que porventura venham a ser aventados, **sugere-se a retirada do conteúdo do art. 3º, visto que configura vício de inconstitucionalidade o projeto de lei de iniciativa parlamentar que dispõe sobre atribuições a órgãos públicos.**

Ademais, sugere-se a supressão do prazo de regulamentação previsto no art. 6º da proposição legislativa em referência, uma vez que ao fixar prazo para o Executivo regulamentar a Lei, a proposição viola o postulado da separação dos poderes. Nesse sentido, prevê a ementa de julgado abaixo:

*Ação direta de inconstitucionalidade ajuizada pelo Prefeito do Município de Catanduva – Lei nº 6.457/2023, de iniciativa parlamentar; que prevê "a instalação de fraldários em ambientes públicos e privados de circulação, permanência ou concentração de grande número de pessoas" – Alegada usurpação da competência privativa do Chefe do Executivo – Inocorrência de vício de iniciativa – Proteção à infância e maternidade – Direito sociais – Competência normativa suplementar municipal, à luz do interesse local – Inteligência do Tema nº 917 de Repercussão Geral – Jurisprudência do E. STF que vem prestigiando leis de iniciativa parlamentar garantidoras de direitos sociais – **Violação ao pacto federativo que somente se observa pontualmente – Art. 3º, ao fixar prazo de seis meses para implantação dos fraldários, igualmente viola o postulado da separação dos Poderes, ensejando o expurgo da expressão***

PALÁCIO SENADOR CHAGAS RODRIGUES

CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA

Av. Marechal Castelo Branco, 625 - Cabral

CEP: 64000-810 - Teresina/PI

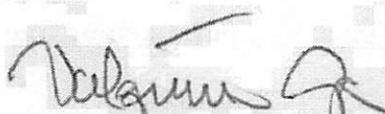


"público" – Art . 4º, que estabeleceu prazo de 30 dias para regulamentação da lei, que incorre no mesmo vício – Pedido do alcaide julgado parcialmente procedente.(TJ-SP - Direta de Inconstitucionalidade: 2016145-63.2024.8 .26.0000 São Paulo, Relator.: Luciana Bresciani, Data de Julgamento: 12/06/2024, Órgão Especial, Data de Publicação: 14/06/2024)

Por último, vale acrescentar que, no caso de acatamento das sugestões, o gabinete do(a) vereador(a) deverá providenciar a substituição do projeto original pelo alterado junto ao Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Teresina, para fins de registro no sistema eletrônico de tramitação das proposições.

Certa de contar com a atenção de Vossa Excelência às sugestões dadas, essa Assessoria, desde já, expressa seu agradecimento, ao tempo em que renova os protestos de estima e elevado apreço.

Respeitosamente,



VALQUIRIA GOMES DA SILVA
Assessora Jurídica Legislativa
Mat. 06854-3 CMT

